



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E\_mail: [lavras@farrapo.com.br](mailto:lavras@farrapo.com.br) Cep: 97390- 000

### **LEI Nº 3.231 DE 10 DE ABRIL DE 2013**

Altera a redação do Inciso VI do Artigo 126 de  
Código de Posturas do Município

O Prefeito Municipal de Lavras do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Lavras do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É alterada a redação, com emenda aditiva, do inciso VI, do Artigo 126, Capítulo II – Das Normas Gerais de Funcionamento, do Código de Posturas do Município, que passa a ser a seguinte:

#### **“CAPÍTULO II**

#### **DAS NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO**

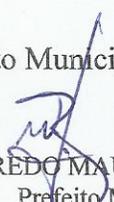
Art. 126. Em todas as casas de diversões públicas devem ser observadas as seguintes disposições, além das estabelecidas pelo Código de Edificações:

....

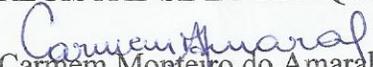
VI – devem ser tomadas todas as precauções necessárias para evitar incêndios, sendo obrigatória a adoção de extintores de fogo em locais visíveis e de fácil acesso, bem como proibida a utilização, o manuseio, a instalação, a montagem e queima de fogos de artifício e de sinalizadores, independente de sua classificação e a realização de shows pirotécnicos em ambientes fechados”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lavras do Sul, 10 de abril de 2013.

  
ALFREDO MAURICIO BARBOSA BORGES  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

  
Carmem Monteiro do Amaral  
Secretária de Administração